



DECRETO N. 013/2016 DE 31 DE MARÇO DE 2016

FIXA TARIFA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no inciso VII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que de acordo com o Art. 41 da Lei 8.666, que vincula o edital de concessão do Transporte Coletivo Urbano;

Considerando que a tarifa do sistema de Transporte Coletivo do Município de Janaúba, deverá ter os parâmetros básicos, definidos no anexo IX (planilha básica para cálculo da tarifa), parte integrante do Edital de Licitação 002/2003, cuja definição não só do Edital, mas da Lei Municipal de Janaúba nº. 1.466 de 26/03/2002, mais o art. 9º da lei 8.987 de 13/02/1995 o Município é obrigado a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato cujo teor esta definido no item 4.5.4 do Edital, que define, que o reajustamento ocorrerá após cada período de 12 meses, ficando como data inicial para efeito deste reajuste a data de entrega da proposta que é 03/11/2003;

Considerando que a prefeitura está compelida a rever o valor das tarifas, não com o fito de conceder aumento, ou receita maior para as empresas, mais com o exclusivo proposto de atender ao Edital 002/2003 e o anexo IX (planilha básica para cálculo da tarifa) e anexo XII (critério de reajuste dos preços e dos insumos) que estabelece a tarifa de equilíbrio.

DECRETA

Art. 1º - Os preços das tarifas públicas (passagem) dos ônibus do sistema de Transporte Coletivo de Janaúba, mediante Contrato de Concessão, ficam fixados conforme Anexo I deste Decreto a partir de **04/04/2016**.

Parágrafo único: Os preços constantes do Anexo I foram reequilíbrio em **1,1120582%**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 31 de março de 2016.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 01 / 04 / 2016





Anexo I ao Decreto 012 de 31 de Março de 2016. Reajuste de Passagem de Ônibus 2015 e 2016.

INDICES ACUMULADOS*					
	mar/12	mar/13	mar/14	mar/15	mar/16
IPC-DI	1126,14	1195,56	1269,48	1377,2721	1519,90653
IGP-DI	1241,86	1341,14	1442,36	1492,1622	1664,803874

Fórmula de Cálculo: $TCN = Tco ((1 + (0,30(IPCn - IPCo) / IPCo + 0,70 * (IGPn - IGPo) / IGPo))$

Mês	Índice ₁	Índice ₂	Índice _{Reajuste}
mar/13	0,061646	0,079941	1,074453
mar/14	0,061823	0,075476	1,071380
mar/15	0,061670	0,071450	1,068516
mar/16	0,103563	0,115699	1,1120582

$$\begin{aligned} \text{Índice}_1 &= (IPCn - IPCo) / IPCo \\ \text{Índice}_2 &= (IGPn - IGPo) / IGPo \\ \text{Índice}_{\text{Reajuste}} &= 1 + (0,30 \times \text{Índice}_1 + 0,70 \times \text{Índice}_2) \end{aligned}$$

Linhas	Item	Percurso	Tarifa Anterior em Reais	Tarifa Atual em Reais
Linha 01	1	Janaúba/Quem Quem	7,10	7,90
	2	Seção Janaúba/Maromba	6,00	6,70
	3	Janaúba/Agreste	6,00	6,70
	4	Janaúba/Amargoso	6,00	6,70
Linha 02	3	Janaúba/Poção de Santa Cruz	6,00	6,70
	4	Seção Janaúba/Jatobá	6,00	6,70
	5	Seção Janaúba/Retiro, Brejinho, Terra Branca	7,10	7,90
	6	Seção Janaúba/Taboquinha, Jataí, Poção Velho	7,10	7,90
Linha 3	7	Janaúba/Poção de Santa Cruz	6,00	6,70
	8	Seção Janaúba/Jatobá	6,00	6,70
	9	Seção Janaúba/Poção e Baixa da Cana	7,10	7,90
Linha 4	10	Janaúba/Barroquinha	7,10	7,90
	11	Paus Altos/Maromba	7,10	7,90
Linha 05	12	Janaúba/Fazenda Grande Minas	10,30	11,50
	13	Janaúba/Jacaré Grande	7,10	7,90
	14	Janaúba/Vila dos Poções	6,00	6,70
Linha 06	15	Barreiro da Raiz/Janaúba-Via Caiçara	7,10	7,90
Linha 07	16	Algodões/Ribeirão do Ouro e Jacarezinho	2,80	3,15
Linha 08	17	Campo Universitário (Unimontes)	2,80	3,15

Prefeitura de Janaúba, MG, 31 de março de 2016.


Yuji Yamada

Prefeito de Janaúba

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Decreto 013/2016 - Seção de Legislação